



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 14/89

De 11 de dezembro de 1989

Eleva o limite para abertura de créditos suplementares e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que testifica o inciso II do artigo 92 da Lei Complementar nº 03 de 13 de dezembro de 1973, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

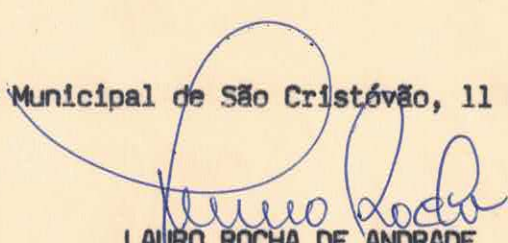
Art. 1º - Fica alterado de 200% (duzentos por cento) para 350% (trezentos e cinquenta por cento) o limite para abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 4º, item II, da Lei nº 29 de 27 de outubro de 1988, combinado com a Lei nº 08 de 18 de agosto de 1989.


Parágrafo Único - Para abertura de créditos suplementares à elevação de limite de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, 11 de dezembro de 1989.

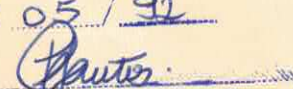

LAURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário da Prefeitura.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 13 e verso.

Em: 18 / 05 / 92


Especialista Legislativo.